mento do Sr. Antonio Gomes da Oliveira Caldas, que tendo de obter sua Carta de Naturalisação, de Cidadão Brasileiro, precisa habilitar-se, lançando-o pelas declarações q. a Lei de 23 de Setembro de 1832. §3.º do artigo 1.º recommenda para que S. Sa. na forma do artigo 4.º da citada Lei, e sendo para este effeito q. o Supp.te sem requerer, apresenta em virtude da determina do artigo 5.º o documento annexo, pelo qual comprova ser o Supplicante nomeado, q. he natural de Caldas de Vizella, Bispado do Porto, q. veio p.a o Brasil na idade de 15 annos, e q. nelle tem residido á segurança de 18 annos, sempre dedicado á vida Maritima, com permanencia quasi effectiva nesta Provincia, considerando-se no gozo dos direitos de Cidadão Portuguez, mas q. dá a Deus mui voluntarias declarações para não a as de Cidadão Brasileiro.

P. a S. Sa. se dirva ademittir a provar com o documento junto o expendido, lavrando-se termo de suas declarações quanto a seus principios Religiosos, sua Patria e fixação de residencia, e d'est'arte, julga se satisfaz os requisitos dos §§ 1.º 2.º e 3.º do part.º 1.º da mencionada Lei.

C. R. e M.ce

Porto Alegre 28 de Junho de 1848

Sr. Secretario da Camara

Passe

Illmo. Sr. Presid.te da Camara Mun.al

Porto Alegre 28 de Junho de 1848

Sr. Antonio Gomes da Oliveira Caldas, que tendo de obter sua Carta de Naturalisação, de Cidadão Brasileiro, precisa habilitar-se, lançando-o pelas declarações q. a Lei de 23 de Setembro de 1832. §3.º do artigo 1.º recommenda para que S. Sa. na forma do artigo 4.º da citada Lei, e sendo para este effeito q. o Supp.te sem requerer, apresenta em virtude da determina do artigo 5.º o documento annexo, pelo qual comprova ser o Supplicante nomeado, q. he natural de Caldas de Vizella, Bispado do Porto, q. veio para o Brasil na idade de 15 annos, e q. nelle tem residido á segurança de 18 annos, sempre dedicado á vida Maritima, com permanencia quasi effectiva nesta Provincia, considerando-se no gozo dos direitos de Cidadão Portuguez, mas q. dá a Deus mui voluntarias declarações para não a as de Cidadão Brasileiro.

P. a S. Sa. se dirva ademittir a provar com o documento junto o expendido, lavrando-se termo de suas declarações quanto a seus principios Religiosos, sua Patria e fixação de residencia, e d'est'arte, julga se satisfaz os requisitos dos §§ 1.º 2.º e 3.º do part.º 1.º da mencionada Lei.

C. R. e M.ce

Porto Alegre 30 de Junho de 1848

Sr. Secretario

Passe

Porto Alegre 30